



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

CONTRATO 002/2020

SEÇÃO I - DAS PARTES

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, de um lado como **CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, entidade de personalidade jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ 00.526.975/0001-58, com sede na Rua Tarquínio Cobra Olyntho, n° 69, Bairro Vila Pereira, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo **FABIANO BOARO DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG 40.729.440-5 SP, C.P.F 224.466.658-10, residente e domiciliado na Rua José de Martini, N° 242, bairro Algenor Taddei, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, de outro lado como **CONTRATADA: GUIAN COMÉRCIO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA-ME**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ 11.078.076/0001-56, com sede na Rua Dr. João Gonçalves, n° 29, Bairro Brasil, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário **PEDRO AUGUSTO BAIZI SMARIERI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 41.834.636-7-SSP-SP, C.P.F 336.384.878-14.

SEÇÃO II - Do Objeto do Contrato e sua Validação:

Cláusula Primeira: Nas condições previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviço de instalação, monitoramento eletrônico e manutenção do sistema de alarme eletrônico, bem como nos casos de eventos de disparos de alarmes, ter acesso às câmeras de videomonitoramento interligado ao sensor que disparou o alarme, para acompanhamento no local, fica ajustado o presente contrato de prestação de serviços, sob a modalidade de adesão, que se regerá pelas cláusulas a seguir, que as



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

partes se obrigam a cumprir, por si e por seus sucessores, como segue:

I - Instalação, que ora se define como a atividade de instalar os Equipamentos no local protegido;

II - Monitoramento eletrônico (vide definição anexo I) através do qual a **CONTRATADA** em recebendo os eventos em sua estação monitora provenientes da central de alarme do **CONTRATANTE** se compromete a adotar o seguinte procedimento:

a) efetuar o controle eletrônico do sistema de alarme do **CONTRATANTE** mediante o acompanhamento pelo monitor da estação monitora da **CONTRATADA**, sendo que qualquer alteração, violação será comunicado imediatamente ao responsável do **CONTRATANTE**, descrito no Anexo I (ficha cadastro usuário), deslocando pessoal até o recinto físico do imóvel monitorado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

b) enviar funcionário ao local para proceder à conferência do sistema de alarme, bem como analisar as possíveis alterações do ambiente onde o sistema se encontra instalado, entendendo-se por ambiente o local onde os equipamentos se encontram instalados, desde que o referido serviço seja ajustado entre as partes, conforme item específico constante da Ficha de Monitoramento;

c) caso o **CONTRATANTE** opte apenas pelo serviço de Monitoramento Eletrônico sem atendimento veicular, será realizado contato via fone, quando do recebimento de ocorrência do local monitorado, através dos telefones e pessoas indicadas na Ficha de Monitoramento;

d) dar aviso a autoridade policial, através de contato telefônico, do sinistro constatado no local e ou da constatação da ocorrência de algum delito identificado no local protegido; ressaltando-se que esta medida deverá ser procedida de autorização da **CONTRATANTE**;

PM

2



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

e) contatar o **CONTRATANTE** e ou pessoa por ele indicada de acordo com a ficha de monitoramento, caso seja detectado a ocorrência de sinistro no local e aguardar a presença do mesmo até o prazo máximo de vinte minutos após o contato realizado;

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** terá o prazo de sete dias, após a data da assinatura deste contrato, para contestar e ou anular este presente documento, por escrito, caso discorde das cláusulas deste contrato, sendo que em caso de anulação o **CONTRATANTE** arcará com os gastos de mão de obra e fiação utilizados quando da instalação do equipamento, constante da Ficha de Monitoramento.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com as seguintes condições:

I - O serviço de monitoramento prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal;

II - A **CONTRATADA** não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido e ou situações detectadas pelos funcionários da empresa de monitoramento, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação;

III - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela eventual ineficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme;

IV - A **CONTRATADA** está isenta de responsabilidade: pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE** em sua ficha de monitoramento; pela impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos feitos por aparelhos de secretária eletrônica, caixa postal de voz, ou ainda, pela mudança de número telefônico e das pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE** para contato;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular mark and the number 3.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

V - É dever do **CONTRATANTE** comunicar por escrito, firmado por seu representante legal ou procurador, quaisquer alterações quanto às pessoas, senhas de acesso e números telefônicos que deseje inserir e ou excluir da ficha de monitoramento.

VI - A manutenção do serviço de monitoramento de alarme eletrônico por parte da **CONTRATADA** depende do perfeito funcionamento dos sistemas de energia elétrica e da linha telefônica no local monitorado pertencente ao **CONTRATANTE**, sendo que com a falta de qualquer um destes meios da **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela impossibilidade da prestação do serviço, devido à inexigibilidade de outra conduta;

VII- O **CONTRATANTE** reconhece que não cabe responsabilidade da **CONTRATADA** caso a comunicação dos eventos gerados e enviados pela central de alarme da **CONTRATANTE** não sejam recebidos na estação monitora da **CONTRATADA**, ou seja, recebidos com atraso, por motivo de falha e, ou atraso na recepção dos sinais na estação monitora; quando tais problemas sejam provenientes, falha ou má qualidade da prestação de serviço das operadoras de telefonia fixa e ou móvel de nosso país, uma vez que tais operadoras possuem inteira e total responsabilidade pela prestação deste serviço;

VIII- A **CONTRATADA** envidará os seus melhores esforços para manter os serviços de monitoramento de alarme ininterruptamente 24h00min horas por dia, com exceção de períodos necessários a solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de softwares e ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IX- A **CONTRATADA** não se obriga a substituir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, equipamentos danificados que se encontrem fora do prazo de garantia, conforme certificado de garantia que acompanha o presente contrato e, ou em qualquer prazo, os equipamentos que sejam objeto de mau uso, vandalismo e efeitos da natureza;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

X- Mesmo que a **CONTRATADA** adquira nova tecnologia em produtos e equipamentos que possam ser empregados na prestação de serviço de monitoramento eletrônico, a **CONTRATADA** não se obriga a substituir e ou instalar o referido sistema, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

XI- O **CONTRATANTE** deverá confiar somente aos técnicos indicados pela **CONTRATADA** para todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica ao equipamento de alarme, assim como, na retirada do equipamento ou desconexão com a estação monitora da **CONTRATADA** em caso de mudança de endereço, reformas no local e ou extinção deste contrato, ficando pactuado desde já que em sendo constatado o descumprimento do aqui ajustado que a **CONTRATADA** fica integralmente desonerada de qualquer responsabilidade seja a que título for;

XII- O **CONTRATANTE** deverá comunicar antecipadamente a **CONTRATADA** todo e qualquer serviço de manutenção, reforma, limpeza e outros que venha a serem realizados no local onde se encontram instalados os equipamentos, a qual possa comprometer o serviço de monitoramento eletrônico;

XIII- A **CONTRATADA** se compromete a contatar o **CONTRATANTE** ou responsável, por ela indicada, após transcorrido o prazo de 96 (noventa e seis) horas do recebimento do evento de falha de teste periódico, detectado na central de monitoramento da **CONTRATADA** e, se necessário for, após a comunicação a que se refere este item, enviará técnico para auxiliar na identificação do problema;

Cláusula Segunda: O **CONTRATANTE** utilizará no local a ser monitorado o sistema de alarme eletrônico discriminado na Ficha de Monitoramento do presente contrato, que a partir deste ato passa a ser parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O sistema de alarme eletrônico constante da Ficha de Monitoramento deste contrato deverá permanecer instalado no recinto físico do imóvel do **CONTRATANTE** que será monitorado, em locais previamente ajustados entre **CONTRANTE** e **CONTRATADA**.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Parágrafo Segundo - O equipamento constante da Ficha de Monitoramento, deste instrumento, foi vistoriado neste ato pelo **CONTRATANTE** e ou seu representante legal, sendo que com a assinatura deste no presente contrato, reconhece que o equipamento se encontra em perfeito funcionamento.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** através deste contrato reconhece que as zonas (locais), a quantidade de sensores ativos e ou passivos instalados e, seu respectivo posicionamento no local a ser monitorado pelo **CONTRATO DE ADESÃO CONTRATADO** encontra-se em quantidade e posicionamento conforme requerido e pactuado pelo **CONTRATANTE**; a qual exime a **CONTRATADA** de responsabilidade sobre a ocorrência de sinistro em áreas diversa da protegida; para tanto os sensores instalados se encontram discriminados na Ficha de Monitoramento do presente contrato.

SEÇÃO III - Da Remuneração Dos Serviços:

Cláusula Terceira: A título de remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** à importância mensal de R\$ 50.00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: A remuneração da **CONTRATADA** será faturada mensalmente ao **CONTRATANTE**, com vencimento previsto para o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços tiverem sido prestados.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** autoriza desde logo a **CONTRATADA** a emitir duplicatas de prestação de serviço para a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos a protesto por falta de pagamento, independentemente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

Parágrafo Terceiro: A tarifa cobrada será reajustada anualmente conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou na falta deste por índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto: Quando da realização de serviços de manutenção referente a situações emergenciais solicitadas



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

pelo **CONTRATANTE**, fora do horário comercial, será cobrado do **CONTRATANTE** o valor constante da Tabela de Preços de Equipamento e Mão de Obra da **CONTRATADA**, além da soma das despesas com alimentação, estadia e deslocamento do funcionário da **CONTRADADA**.

SEÇÃO IV - Do Prazo e Rescisão:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, devendo a parte que não tiver interesse na sua renovação, notificar a parte contrária com um prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias da data final de sua vigência.

Parágrafo Primeiro: Constituem justa causa para a rescisão deste instrumento, não limitativamente:

- a) inadimplência por parte do **CONTRATANTE** por período superior a trinta dias;
- b) constatação de defeito de complexidade extrema, não apontado pelo **CONTRATANTE**, existente no local a ser instalado o sistema, tais como, local onde serão instalados os equipamentos, nos equipamentos e, de comunicação (telefonia fixa, móvel-GSM, rádio, etc.) que impossibilite à efetiva e eficaz prestação do serviço;
- c) descumprimento por qualquer das partes das obrigações contratuais;
- d) o pedido de concordata ou a decretação da falência de qualquer das partes.

SEÇÃO V - Das Penalidades

Cláusula Quinta: O recebimento da mensalidade em atraso não constitui alteração ou novação contratual, mas sim mero ato de tolerância por parte da **CONTRATADA**. Ocorrendo o atraso o **CONTRATANTE** pagará, juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês sobre o montante das mensalidades em atraso, multa sobre o valor do débito de 2 % (dois por cento), a correção, nestes



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

casos, será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou na falta ou na falta deste por índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Sexta: A rescisão do presente contrato, após o prazo inicial de 12 (doze) meses se dará mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, não eximindo o inadimplente do pagamento dos valores devidos até a data do efetivo cancelamento, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos, não incidindo neste caso qualquer de indenização, seja a que título for.

Cláusula Sétima: Em caso de infração contratual, a parte infratora será devedora de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) calculados sobre o valor total do contrato, com o acréscimo de juros de 1% ao mês e honorários advocatícios de 20% sobre o total devido, independentemente da faculdade de rescisão contratual imediata, que fica assegurada à parte inocente.

SEÇÃO VI - Das Disposições Gerais:

Cláusula Oitava: Desde que o **CONTRATANTE** comunique por escrito haver constatado defeito nos equipamentos, não sanável pela manutenção, a **CONTRATADA** obriga-se a substituí-lo por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, desde que a referida solicitação ocorra dentro do prazo de garantia do equipamento indicado pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona: Caso a **CONTRATADA** acione indevidamente os órgãos públicos e/ou policiais em decorrência de o **CONTRATANTE** ter induzido a erro a **CONTRATADA** e, ou nos casos em que o **CONTRATANTE** não observe corretamente as instruções e cláusulas constantes deste contrato, a responsabilidade por este acionamento indevido será exclusiva do **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima: No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deve comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, através dos telefones nº (19) 3682-6200, declinando a sua senha e o motivo do disparo em falso.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Cláusula Décima primeira: O **CONTRATANTE** deverá realizar pelo menos um teste quinzenal de seu equipamento de alarme, para tanto deverá, antecipadamente, comunicar ao monitor interno da estação monitora da **CONTRATADA**. Considerar-se-á infração contratual, por parte do **CONTRATANTE**, a realização de teste sem aviso prévio, acionamento desnecessário de dispositivo de segurança ou outras atitudes semelhantes, que gerem a recepção de alarme falso.

Cláusula Décima Segunda: É responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica e energia elétrica do local a ser monitorado, para garantir o perfeito funcionamento do sistema de alarme e a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora da **CONTRATADA**; mesmo que o **CONTRATANTE** possua a conexão de seu sistema de alarme entre este local e a estação monitora via Sistema de Comunicação GSM (sem fio), não a exime da responsabilidade contida na presente cláusula quanto à necessidade da manutenção da linha fixa e energia elétrica.

Cláusula Décima Terceira: O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de orientar e treinar todas as pessoas que tiverem acesso aos equipamentos, e ou estejam habilitadas à utilização de senha, sobre a forma correta de utilizar o sistema eletrônico de monitoramento objeto desta contratação. Sendo que o **CONTRATANTE**, se necessário for, poderá requerer por escrito a presença do técnico da **CONTRATADA** para auxiliá-la nas explicações e treinamento.

Cláusula Décima Quarta: A **CONTRATADA** está isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Quinta: A **CONTRATADA** não é responsável por perdas ou danos que advenham ao **CONTRATANTE**, de ordem material ou de integridade física de pessoas, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE**, a seu critério e expensas, contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos, de acordo, condições e valores que lhe for conveniente.

Cláusula Décima Sexta: É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

do presente contrato sem o prévio e expresse consentimento da outra parte.

Cláusula Décima Sétima: A prestação de serviço iniciar-se-á após a **CONTRATADA** receber, preenchido e assinado este contrato de adesão, Ficha de Monitoramento e, demais anexos; sendo certo que, as partes **CONTRATADA E CONTRATANTE** através de suas assinaturas neste instrumento, declaram ter sido devidamente instruído e, que conhecem e aceitam total e integralmente todas as cláusulas presentes neste contrato e seus anexos.

Cláusula Décima oitava: O **CONTRATANTE** recebe neste ato o Manual do Usuário e o Termo de Garantia do Equipamento.

Cláusula Décima Nona: O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** proceder à gravação dos diálogos mantidos entre o operador da estação monitora da **CONTRATADA** e as pessoas que se encontram no local monitorado e, ou as pessoas contatadas.

Cláusula Vigésima: As partes concordam em manter quaisquer informações e materiais de natureza sigilosa ou de propriedade intelectual protegida (informações confidenciais) sempre em termos confidenciais e sigilosos, não revelando qualquer material ou informação a quaisquer terceiros não autorizados, arcando com eventuais danos causados pela quebra de sigilo.

Vigésima primeira: O presente Instrumento Particular de Prestação de Serviço Técnicos Especializados é pactuado nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação modificativa posterior.

Vigésima segunda: É eleito o Foro da comarca de São José do Rio Pardo para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de justo e de pleno acordo assinam o presente instrumento e seus anexos em duas vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

São José do Rio Pardo, 13 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo

CONTRATADA

GUIAN COMÉRCIO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA-ME
Pedro Augusto Baizi Smarieri
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Eduardo de Paula Marin
RG.34.934.516-8

Fernanda de Pauli Bonfanti Manzoni
RG.42.086.399-0



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

São José do Rio Pardo, 13 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo**

CONTRATADA

**GUIAN COMÉRCIO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA-ME
Pedro Augusto Baizi Smarieri
Sócio Proprietário**

TESTEMUNHAS:

**Eduardo de Paula Marin
RG.34.934.516-8**

**Fernanda de Pauli Bonfante Manzoni
RG.42.086.399-0**